



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2020
DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 002/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 002/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020 QUE **“DISPÕE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, SOBRE A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

Art. 1º - Ficam, em caráter excepcional, suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais, ativos e inativos, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Parágrafo Único. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de emergência declarado no município.

Art. 2º - As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Administração e Governo – SEAG, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, ou órgão competente pela administração da folha de pagamento dos órgãos municipais, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Parágrafo único: Caberá ao Poder Legislativo implementar meios de orientar e desenvolver acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º - A presente lei se aplicará a todas as instituições financeiras que atuam no município, mesmo tendo suas agências e/ou sedes fora do município, mas que mantém convênio através de desconto em folha de pagamento do Poder Executivo e/ou Legislativo.

Art. 5 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 28 de abril de 2020.

Ruy Fernandes Castelo Branco
Presidente

Josué Nogueira Martinez
1º Secretário



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
